

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Certifico que a (o) presente,
foi afixada no local de costume,
no período de

17/07/00 a 10/08/2000

Procuradoria Geral do Município

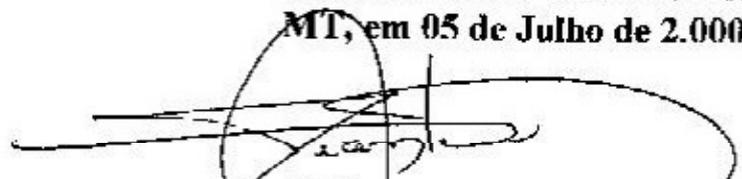
LEI N.º 972/2000

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizado, o Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 advogado, em caráter temporário e excepcional, para suprir as necessidades de funcionamento da Defensoria Pública Municipal (serviço público essencial inadiável).
- Art. 2.º -** A contratação será feita pelo período de 03 (três) meses.
- Art. 3.º -** A contratação nos termos da presente Lei, com o fito de se evitar a solução de continuidade, prescindirá de concurso público, sendo que o processo será de responsabilidade da Secretaria Administração.
- Art. 4.º -** A remuneração será a correspondente ao cargo de advogado/procurador municipal.
- Art. 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de Julho de 2.000.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal